XXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caratinga CNPJ: 18.333.633/0001-87

Projeto: Centro estruturado de autismo desenvolvido através do método Teach. SIPAR: 25000.090684/2015-49

ISSN 1677-7042

sociedade.

XXIV - APADEFI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos
CNPJ: 30.654.511/0001-98
Projeto: Ampliando Capacidades
SIPAR: 25000.090700/2015-01
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 1.474.637,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro reais).

Resumo do projeto: Ampliar, em quantidade e qualidade, os atendimentos multidisciplinares e intersetoriais de apoio à saúde prestados às pessoas com deficiência

XXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento NPJ: 17.807.751/0001-17

Prazo de execução: 24 meses Valor aprovado: R\$ R\$ 175.784,19 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

Resumo do projeto: Captar recursos para ampliar a atendimento Clínico especializado, na Clínica de Reabilitação Dr. Milton Skaff/APAE Sacramento em diversas áreas, com intuito de proporcionar autonomia, independência e consequentemente melhorar a qualidade de vida

Art. 3º A autorização para captação de recursos em 2016 conforme previsto nos arts. 1º e 2º estará sujeita à manutenção das condições de credenciamento da instituição, de acordo com o previsto no art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de agosto de 2014

Art. 4º Revogam-se os incisos I a IV e VI a XV, do art 1º da Portaria SE/MS nº 192, de 21/03/2016; a Portaria SE/MS nº 365, de 04/05/2016; os incisos I, II, IV e V do art. 1º da Portaria SE/MS nº 468, de 27/05/2016; e a Portaria SE/MS nº 1.058, de 22/12/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE **SUPLEMENTAR** DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -Ditetol de Fiscalização da Agencia Nacional de Saude Suplemental -ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6° e 7° c/c art. 16, IV da RN n° 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n° 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA: PROCESSO 33902.339840/2012-05 Ao representante legal da MASSA FALIDA VIVER SIS-

SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.717086/0001-30, com o último endereço conhecido na ANS à: RUA DA ASSEMBLEIA Nº 93 / SALA 405, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 20.011-001, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$147.415,58 (cento e quarenta e sete mil,

Pecuniária, no valor de R\$147.415,58 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro -RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA **SANITÁRIA** DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 724, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 751/2016, realizado em 10 de novembro de 2016, e com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ETERNA BRASIL DISTRIBUIDORA DE COS-MÉTICOS-ÉPP

CNPJ: 23.198.077/0001-13 Processo: 25351.281982/2016-67 Expediente do Recurso: 2323538/16-1 Parecer: 373/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA

Empresa: R. V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA

CNPJ: 05.366.444/0018-07 Processo: 25351.092343/2016-93

Expediente do Recurso: 2379622/16-0 Parecer: 382/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPECÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.302, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante SOLUSPAN sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa Promix Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de saneantes nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SOLUSPAN, bem como de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados por Promix Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ 17.336.050/0001-47), localizada à Rodovia SC-443, Km 01 - Barracão, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.113-317.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA COORDENADORA Em 8 de dezembro de 2016

Nº 104 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro - CVPAF-RJ, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 949, de 25 de abril de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:
AUTUADO: VALE S/A
CNPJ/CPF: 33.592.510/0262-00
PROCESSO: 25748.071761/2016-68 AIS: 17717541604 CV-

PAF/ES/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA / NULIDADE

STEFANIA LEIRIAS BRAGA Substituta

SECRETARIA DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATEGICOS DO MINISTERIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Espasticidade apresen-Protocolo Clinico e Diretrizes lerapeuticas: Espasticidade apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de incorporar o uso da alfapeginterferona 2a e 2b para o tra-tamento da Hepatite Crônica Viral B sem agente delta, compatibilizando o código B18.1 da CID-10 com os respectivos pro-cedimentos da Tabela do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o uso da alfapeginterferona 2a e 2b para o tratamento da Hepatite Crônica Viral B sem agente delta, compatibilizando o código B18.1 da CID-10 com os respectivos procedimentos da Tabela do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.